



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3512/2023

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2022 - PMB - Processo nº 247/2022, tendo como objeto a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para Diversas Secretarias do Município de Bandeirantes, PR, em que o município justificou a desclassificação da empresa, tendo em vista a não entrega do produto, diante da ausência de respostas de solicitações por e-mail e ligações telefônicas, conforme apontado no Relatório para Desclassificação (PA n.º 247/2022, fls. 013),

Considerando que, ocorreu o Rito Processual, conforme Procedimento Administrativo sob n.º 247/2022, protegido Constitucionalmente, dando a oportunidade de ampla defesa e contraditório à empresa Multcom Comércio Varejista de Suprimentos Ltda (Carta de Intimação, fls. 032-035),

Considerando o Relatório Final da Diretora da Divisão de Licitação, Sra. Cibele Gusmão Fontolan da Silva, via Procedimento Administrativo n.º 247/2022, de 10/02/2023, que confirmou a inércia quanto a possível defesa prévia acerca da não entrega de produto contratado,

Considerando, as razões previstas na Lei n.º 10.520/2002, em especial no Artigo 7º.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado que a empresa **MULTCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.855.864/0001-98 está impedida de licitar e contratar por 02 anos, com o Município, em razão da não entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

produto, diante da ausência de respostas de solicitações por e-mail e ligações telefônicas, conforme apontado no relatório para desclassificação apresentado no Processo de Pregão Eletrônico n°. 064/2022-PMB, devidamente apurado em Procedimento Administrativo sob n.º 247/2022, de 10/02/2023.

Art. 2º - Nos termos e prazos do art. 109, I, "e" da Lei n°. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados, e, decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de março de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal